



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N.º. 976/2015**

“Dispõe sobre os requisitos para cadastramento das famílias interessadas e os critérios de seleção e priorização para contemplação de lotes e habitações de interesse social no âmbito do Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo **Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão Gestor das Políticas Sociais no âmbito municipal, quando da distribuição de lotes e habitações de interesse social, o fará mediante critérios de seleção e priorização, atendendo aos requisitos estabelecidos na presente lei.

**Artigo 2º** - Será de responsabilidade do órgão Gestor das Políticas Sociais do Município, o cadastramento das famílias interessadas, mediante exigências que englobem os seguintes quesitos:

- I - Família ou pessoa que esteja em situação de risco social, desabrigado ou morando em condições desfavoráveis à dignidade humana;
- II - Que resida no município de Água Clara por pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovante oficial;
- III - Que não possua bens imóveis;
- IV - Que não tenha recebido, qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos.
- V - Que comprove ter renda familiar que se enquadre dentro do Projeto Minha Casa Minha Vida, conforme Lei 11.977 de 07 de julho de 2009;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

VI - Outras situações não incluídas nesta Lei para fins de cadastro deverão obter parecer justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

§1º - O referido cadastro deverá ser atualizado, sempre que necessário.

§2º - Deverão ser confeccionados dois cadastros distintos, sendo um para aquisição de lotes e outro para habitação de interesse social e os mesmos serão disponibilizados conforme o caso.

§3º - Caso uma família seja contemplada em um dos cadastros mencionados no parágrafo anterior, será automaticamente excluída do outro.

§4º - Quando o projeto de habitação for realizado em convênio com outra entidade Administrativa ou Instituição Financeira, a aprovação do cadastro também estará condicionada aos critérios de análise das mesmas.

**Artigo 3º** - Os critérios de seleção e priorização, atendidos os requisitos elencados no art. 3ª desta Lei, serão:

I - cotas de reserva, caso haja demanda, para:

- a) idosos: 5% (cinco por cento);
- b) pessoas com deficiência: 10% (dez por cento);

II - atendimento por maior grau de pontuação:

- a) mulher chefe de família: 10 pontos;
- b) idade do pretendente proponente:
  - 1. 46 anos ou superior: 5 pontos;
  - 2. 26 a 45 anos: 4 pontos;
  - 3. 18 a 25 anos: 2 pontos;
- c) tempo de residência no município:
  - 1. 8 anos ou superior: 4 pontos;
  - 2. 4 a 7 anos: 3 pontos;
  - 3. 1 a 3 anos: 1 ponto;
- d) número de dependentes a partir de 3 pessoas: 3 pontos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo. 4º** - Os critérios de desempate de seleção são os seguintes:

I - maior número de dependentes;

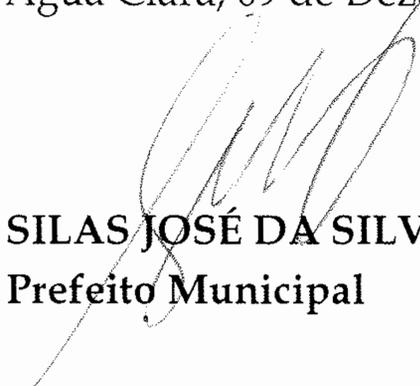
II - maior idade;

III - maior tempo de residência no município.

**Parágrafo único.** Caso persista o empate entre os cadastrados, o órgão responsável pelo cadastramento deverá realizar sorteio público, na presença de todos os interessados, constando apenas os nomes das pessoas em situação de empate.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 09 de Dezembro de 2015.

  
**SILAS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº519/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

## SUMÁRIO

Camara Municipal .....	01
Processo Administrativo.....	01
Gabinete do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Processo Administrativo.....	03

## Camara Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 006/2015

Processo Administrativo: 005/2015. Tomada de Preço de nº. 001/2015. Contratante: Câmara Municipal de Bandeirantes – MS. Contratado: **GUILHERME DE CARVALHO NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.368.542.0001/17, no valor global de R\$ 17.429,32 (dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Objeto: contratação de Empresa especializada para a elaboração de **PROJETO ARQUITETÔNICO**, para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Água Clara/MS, de acordo com as exigências do **CAU – RESOLUÇÃO n. 51 CAU/BR**, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, conforme relação de itens vencidos em anexo, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 09/12/2015 á 09/03/2016.

Água Clara, 09 de Dezembro de 2015.  
**VALDEIR PEDRO DE CARVALHO**  
**RICARDO FAUSTINO DA SILVA**  
Presidente do Legislativo  
Presidente C.P.L.

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº. 976/2015

“Dispõe sobre os requisitos para cadastramento das famílias interessadas e os critérios de seleção e priorização para contemplação de lotes e habitações de interesse social no âmbito do Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo **Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão Gestor das Políticas Sociais no âmbito municipal, quando da distribuição de lotes e habitações de interesse social, o fará mediante critérios de seleção e priorização, atendendo aos requisitos estabelecidos na presente lei.

**Artigo 2º** - Será de responsabilidade do órgão Gestor das Políticas Sociais do Município, o cadastramento das famílias interessadas, mediante exigências que englobem os seguintes quesitos:

- I – Família ou pessoa que esteja em situação de risco social, desabrigado ou morando em condições desfavoráveis à dignidade humana;
- II – Que resida no município de Água Clara por pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovante oficial;
- III – Que não possua bens imóveis;
- IV – Que não tenha recebido, qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos.
- V – Que comprove ter renda familiar que se enquadre dentro do Projeto Minha Casa Minha Vida, conforme Lei 11.977 de 07 de julho de 2009;
- VI – Outras situações não incluídas nesta Lei para fins de cadastro deverão obter parecer justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

**§1º** - O referido cadastro deverá ser atualizado, sempre que necessário.

**§2º** - Deverão ser confeccionados dois cadastros distintos, sendo um para aquisição de lotes e outro para habitação de interesse social e os mesmos serão disponibilizados conforme o caso.

**§3º** - Caso uma família seja contemplada em um dos cadastros mencionados no parágrafo anterior, será automaticamente excluída do outro.

**§4º** - Quando o projeto de habitação for realizado em convênio com outra entidade Administrativa ou Instituição Financeira, a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº519/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANO III

aprovação do cadastro também estará condicionada aos critérios de análise das mesmas.

**Artigo 3º** - Os critérios de seleção e priorização, atendidos os requisitos elencados no art. 3ª desta Lei, serão:

I - cotas de reserva, caso haja demanda, para:

- a) idosos: 5% (cinco por cento);
- b) pessoas com deficiência: 10% (dez por cento);

II - atendimento por maior grau de pontuação:

- a) mulher chefe de família: 10 pontos;

b) idade do pretendente proponente:

- 1. 46 anos ou superior: 5 pontos;
- 2. 26 a 45 anos: 4 pontos;
- 3. 18 a 25 anos: 2 pontos;

c) tempo de residência no município:

- 1. 8 anos ou superior: 4 pontos;
- 2. 4 a 7 anos: 3 pontos;
- 3. 1 a 3 anos: 1 ponto;

d) número de dependentes a partir de 3 pessoas: 3 pontos.

**Artigo. 4º** - Os critérios de desempate de seleção são os seguintes:

I - maior número de dependentes;

II - maior idade;

III - maior tempo de residência no município.

**Parágrafo único.** Caso persista o empate entre os cadastrados, o órgão responsável pelo cadastramento deverá realizar sorteio público, na presença de todos os interessados, constando apenas os nomes das pessoas em situação de empate.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 09 de Dezembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 977/2015

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de Desapropriação Amigável ou judicial, o bem imóvel Lote n. 08. quadra S/Nº, situado na Zona Urbana desta cidade de Água Clara/MS, com área total de 4.800,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações e metragens: FRENTE, com a Rodovia BR-262, onde mede 40,00 m (quarenta metros); FUNDOS, com o Lote Rural pertencente a Uniflora - Reflorestamento, onde mede 40,00 m (quarenta metros); LADO DIREITO, com o Lote nº 09, pertencente a Darly Dias Freitas, onde mede 120,00m (cento e vinte metros); e, LADO ESQUERDO, com o lote nº 07, pertencente a João Bosco Galindo e outros, onde mede 120,00 (cento e vinte metros),

inscrito na matrícula n. 3.833, livro n. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS.

**Parágrafo único** - O imóvel descrito no caput será objeto de **DOAÇÃO** ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ficando desde já autorizada a ser dar por meio de termo administrativo.

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para a **instalação do Grupamento do Corpo de Bombeiros no Município de Água Clara/MS.**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da adoção desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias próprias, que, se necessário, será complementada.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara / MS, 09 de dezembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 978/2015

**“Autoriza a cessão do uso do bem imóvel de propriedade do Município de Água Clara que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, à **Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul - SANESUL**, o bem imóvel Lote de terreno sob n. 11, da quadra I, do Bairro denominado Jardim 14 BIS, da segunda zona urbana do município de Água Clara (MS), com área total de 225,00 m<sup>2</sup> com os seguintes confrontantes: 10,00 metros de frente ao nascente para a Rua Leôncio Aires de Freitas; com 10,00 metros de fundo ao oriente com o lote 10; com 22,50 metros pelo lado direito ao sul com o lote 12 e como 22,50 metros pelo lado esquerdo ao norte com Rua David do Livramento Teixeira, inscrito na matrícula n. 12.906, Ficha 01, do 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, conforme documentação anexa, o qual teve sua utilidade pública declarada pelo Decreto n. 083/2015.

**Artigo 2º** - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para a ampliação do sistema de captação de água do Município, com a implantação e instalação de um Poço Tubular Profundo.

**Artigo 3º** - Em caso de revogação da cessão de uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Água Clara/MS.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 09 de dezembro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 979/2015